

((TITULO)) **6024.2017/0002511-0 - DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

((TEXTO))**SAS - M'Boi Mirim**

EDITAL nº: **006/SMADS/2017**

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO E VÍNCULO –**

**MODALIDADE: NUCLEO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS**

**CAPACIDADE: 100 VAGAS, sendo 60 vagas para atividades presenciais e 40 vagas para acompanhamento social em domicílio.**

Após análise do recurso interposto, considerando as seguintes ponderações: *“A OSC encontrou dificuldades para elaboração dos planos de trabalhos, dado o pouco tempo de construção, pelas dúvidas que foram surgindo, pela falta de informação e esclarecimentos necessários para produção de um plano de trabalho ordenado, estruturado, organizado, que tivesse uma análise precisa de todos os custos financeiros diretos e indiretos e que pudesse atender todas as exigências previstas pela nova lei do marco regulatório (MROSC), as legislações e portarias vigentes que regulamentam a execução, operacionalização e que norteiam o desenvolvimento do trabalho/atividade na Assistência Social. O NCI – Núcleo de Convivência do Idoso Copacabana, foi implantado há anos, sendo executado pela mesma OSC desde então, portanto trata-se de continuidade do serviço, com demanda crescente em seu território. O serviço é bem avaliado pelo seu público alvo e por sua supervisão técnica de CRAS/SAS M Boi Mirim que registra tal avaliação por meio de seu instrumental (Resup), neste sentido é apontado que o serviço desenvolve relações de vínculos e apoio da rede socioassistencial, identificando as situações de vulnerabilidades e potencialidades, promovendo o acesso à convivência e aos serviços de outras políticas públicas, prevenindo a exclusão e o isolamento social, ou seja, cumprindo seu objetivo. Oferta atividades e desenvolve o trabalho de acordo com sua tipificação e portarias vigentes, sendo de fundamental importância em seu território de atuação. Considerando a expectativa de vida dos idosos, se percebe que eles ainda têm muitas dificuldades de acesso aos serviços da rede pública devido a pouca oferta, principalmente nos territórios de maior vulnerabilidade, e risco pessoal e social, como no distrito Jardim Ângela, onde se localiza o serviço em questão. A não continuidade deste serviço, instalado há anos no mesmo local, causaria danos para vida dos idosos atendidos pelo brusco rompimento dos vínculos de convivência com os companheiros, com os profissionais e oficinairos, bem como pela ausência do pertencimento vivenciado no espaço e no grupo, pela não-sociabilização, e principalmente, pela mudança repentina em sua rotina, propiciada pela falta do acesso ao serviço, pelos trabalhos sociais não ofertados e pela não participação nas atividades que trazem significado e efetividade em suas vidas. O impacto social ocasionado pela ausência deste serviço no território contraria o que preconiza o Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), que assegura a oferta pública dos serviços, considerando as diferenças regionais, locais, as necessidades e demanda dos usuários. Os idosos que se encontram em vulnerabilidade vivenciam com mais ênfase a imagem social da velhice vista como época de perdas, de incapacidades, impotência, dependência, oportunidades negadas, isolamento e exclusão social, vivenciam situações e condições tão adversas, que se faz necessário avaliar com cautela e zelo as variáveis subjetivas que incorporam as percepções deste público atendido pelo NCI, considerando diversos fatores, como o bem estar físico e psicológico, as relações sociais, o ambiente acolhedor de lazer e convivência e o estar satisfeito com a vida atual e ter expectativas positivas em relação ao futuro. As pesquisas apontam que o grande desafio do país é a oferta de políticas públicas que garantam que a população idosa envelheça de forma ativa e saudável. Uma das questões mais relevantes é a política de acolhimento de acordo com dados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o modelo de funcionamento dos Núcleos de Convivência para Idosos têm elevada contribuição e importância para promoção da autonomia e bem-estar dos idosos por meio de sua proposta de atendimento. O parecer técnico da análise conclusiva da proposta em questão ressalta e reconhece a experiência e atuação da proponente OSC SAEC por meio dos trinta serviços instalados em diversos distritos da cidade de São Paulo, atendendo crianças, adolescentes, jovens, pessoas em situação de rua, adultos, idosos e famílias, atuando na Área da Assistência Social, com oferta de serviços da proteção social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, desenvolvendo atividades em caráter de prevenção às pessoas em situação de risco ou vulnerabilidades, e, ainda àqueles, que tiveram seus direitos violados e ou ameaçados. Porém, não foi considerada a atuação e experiência comprovada com a apresentação dos documentos que validam as correlatas parcerias públicas nas Proteções Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, bem como, a pontuação para os critérios de atuação no território nos serviços da assistência social e também com outras políticas públicas e privadas,*

*e ainda o vínculo com o SUAS comprovado com a entrega da certificação de matrícula e credenciamento em SMADS, da mesma maneira se desconsiderou os critérios relativos à economicidade comprovada com a Certificação de Entidade de Assistência Social (CEBAS).” Além do recurso a OSC encaminhou à Comissão de Seleção, outro Plano de Trabalho via correio eletrônico em 19/12/2017, entretanto no referido recurso não faz menção aos itens que qualificaram a Proposta como insatisfatória, a saber: “A Descrição da realidade do objeto da parceria; Forma de cumprimento das metas; Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA; Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas; Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias; Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial; Especificação do quadro de recursos humanos quanto as habilidades; e Descrição de Receitas expressa pelo valor da parceria no que diz respeito ao valor total da parceria.” Cabe ressaltar que não há discordância quanto a relevância da atuação da OSC SAEC no território de M’Boi Mirim, bem como da importância da continuidade da execução de serviços da Proteção Social Básica no Distrito do Jardim Ângela, entretanto, no recurso interposto pela OSC SAEC, a Comissão de Seleção considerou, em seu Parecer Técnico Conclusivo, os critérios estabelecidos no Edital 006/SMADS/2017 e no inciso I, alíneas a e b, do Artigo 19 da Portaria 55/SMADS/2017, isto é, recorreu ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC em sessão pública, realizada em 06/12/17, como referência para análise do grau de adequação da proposta, uma vez que houve apenas uma organização proponente para este Edital, não cabendo utilização dos critérios de pontuação relacionados a experiência e atuação da OSC no território. Frente à apresentação de um novo Plano de Trabalho pela OSC proponente, a Comissão de Seleção esclarece que não considerou como documento pertinente o novo Plano apresentado tendo em vista que o item 8.4.1 do Edital 006/SMADS/2017 aponta que após a entrega das propostas não haverá possibilidade de complementação pelas OSCs proponentes. O período para apresentação das propostas para este objeto deu-se no item 7.1.1. do Edital de chamamento público, publicado no DOC de 09/11/2017, em conformidade ao previsto nos Artigos 14 e 15 da Portaria 55/SMADS/2017. Diante do exposto, a Comissão de Seleção compreende que: tanto o Plano de Trabalho, quanto o recurso interposto pela OSC proponente não atendem as exigências estabelecidas em Edital, bem como as legislações vigentes. Considerando o recurso apresentado pela OSC, julgamos ((NG))MANTIDA((CL)) a classificação publicada. Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção. Cabe ressaltar que a titular da Comissão de Seleção, Sra. Marilene Dias de Lima Santos, encontra-se em período de férias, sendo necessário a suplente Sra. Maria José Mota de Borba compor a Comissão.*

São Paulo, 22 de Dezembro de 2017.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Karina Felix – RF: 823.586.4

Titular da Comissão de Seleção: Thalyta Generoso Silva – RF: 823.600.3

Suplente da Comissão de Seleção: Maria José Mota de Borba – RF: 789.609.3